



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

<b>EMENDA</b> <b>Nº 07</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<b>à Proposição</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL 5.177
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> <b>Nº _____</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<b>À EMENDA</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<b>Da Proposição</b>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
7º						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Altera a redação do artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. É vedado proceder à implantação ou extensão de rede de infraestrutura de abastecimento de água e saneamento e fornecimento de energia elétrica, sem que o requerente apresente o respectivo ‘Alvará de Licença de Construção’ ou Certidão emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, atestando estar o imóvel inserido em área urbana consolidada e/ou núcleo urbano formal ou informal existente até 22 de dezembro de 2016, data definida para aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.”

JUSTIFICATIVA: A modificação do texto proposto é indispensável para atender a realidade do município de Imbituba, já que com o advento da Lei Federal n. 13.465/17, que estabelece os requisitos para regularização fundiária urbana, restringir a implantação ou extensão de rede a alvará de licença de construção e habite-se, contraria a vontade do legislador federal, que garantiu o direito de regularização fundiária até mesmo aos núcleos urbanos informais.

Ressalta-se que a Lei n. 5.034, de 19 de junho de 2019, aprovada e sancionada pelo Poder Legislativo Imbitubense estabelece a possibilidade de extensão de rede com a apresentação de certidão emitida pela SEDURB, sendo que, a referida lei foi objeto de apreciação por parte do Ministério Público Estadual o qual não apontou qualquer vício de legalidade, logo, não há óbice legal (ofício n. 0517/2020/01PJ/IMB – protocolo n. 02.2020.00034161-2).

Na mesma linha, é a resolução n. 46 da ARES, muito se fez referência que a referida resolução não permitia extensão de rede ou implantação sem o alvará de construção ou habite-se, na verdade, a referida resolução é anterior ao advento da Lei Federal n. 13.465/17, não podendo se sobrepor pela vigência e pela hierarquia das leis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

E ainda, a referida resolução trata de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, não traz regramento a energia elétrica, bem como estabelece que até mesmo o carnê de IPTU é documento hábil a comprovar a propriedade ou posse do imóvel para pedido de ligação de água, *in verbis*:

b) documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação;

(artigo

4<sup>a</sup>, §1<sup>a</sup>, alínea b)

Nesse sentido, o artigo 10 da referida resolução, prevê dispositivo que autoriza a ligação de água em áreas com restrição para ocupação, vejamos:

Art. 10. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, Ministério Público ou por determinação judicial.

Portanto, a exceção é autorizada por força de comando da autoridade municipal, neste caso, a lei municipal devidamente aprovada e sancionada, ou seja, esta tem força para determinar que as prestadoras de serviço essenciais têm obrigação de cumprir a legislação municipal, com a ligação ou extensão de rede, de acordo com o regramento legal.

Assim, são estes os fundamentos que justificam a alteração do texto proposto.

Luís Antônio Dutra  
**Presidente da CCJ**

Eduardo Faustina da Rosa  
**Vice-Presidente**

Humberto Carlos dos Santos  
**Membro**